

B) Instrução

Art. 10.º A instrução dos alunos marinheiros será distribuída pelos seguintes três períodos:

a) 1.º período.— Instrução militar, na Escola de Alunos Marinheiros, de 1 de Maio a 31 de Agosto;

b) 2.º período.— Embarque a bordo dos navios da Armada, de 1 a 24 de Setembro;

c) 3.º período.— Instrução das especialidades nas escolas de aplicação, de Outubro a Março ou Junho do ano seguinte, consoante a duração da respectiva instrução.

Art. 11.º A instrução a ministrar aos alunos durante o 1.º período na Escola de Alunos Marinheiros será orientada no sentido de os tornar aptos como militares para o serviço da Armada e constará de:

- a) Deveres militares;
- b) Infantaria;
- c) Educação cívica e moral;
- d) História pátria e noções elementares de geografia descritiva e política;
- e) Português e aritmética;
- f) Noções elementares das ciências da natureza relacionadas com a profissão;
- g) Marinharia e sinais;
- h) Ginástica e desportos, em especial vela, remo e natação;
- i) Canto coral.

Art. 12.º No fim deste período os alunos serão submetidos a provas e classificados, devendo ter-se em conta nesta classificação o aproveitamento e as qualidades manifestadas durante a instrução.

A classificação determina uma nova ordem da colocação dos alunos na escala de antiguidades.

Art. 13.º O período de embarque destina-se a facultar aos alunos marinheiros contacto com a vida do mar e a dar-lhes conhecimento dos vários serviços de bordo. O programa será elaborado pela Escola de Alunos Marinheiros.

Art. 14.º Durante o período de embarque os alunos serão, em cada navio, acompanhados por um oficial instrutor e por um auxiliar de instrução, ambos da Escola de Alunos Marinheiros.

Art. 15.º Os comandantes dos navios onde embarcaram os alunos informarão o comandante da Escola de Alunos Marinheiros acerca de cada aluno, especialmente sobre a sua aptidão para a vida de bordo, e se revelou marcada tendência para qualquer dos serviços, a fim de essa informação ser aproveitada para o apuramento definitivo dos alunos para as várias especialidades.

Art. 16.º A distribuição dos alunos pelas diferentes especialidades será feita pela Escola de Alunos Mari-

nheiros durante os últimos cinco dias do mês de Setembro, tendo em atenção as informações referidas no artigo anterior, as classificações obtidas durante o 1.º período de instrução e, sempre que for possível, o desejo expresso por cada aluno acerca da especialidade preferida.

Art. 17.º Depois do apuramento referido no artigo anterior os alunos serão mandados passar em 1 de Outubro às escolas das respectivas especialidades, a fim de iniciarem o 3.º período de instrução.

Art. 18.º Depois de concluídos os cursos os alunos marinheiros aprovados receberão guia para o Corpo de Marinheiros da Armada, onde serão alistados como primeiros-grumetes no dia 1 de Agosto do ano em que completarem o 3.º período, sendo colocados nas escalas de antiguidades das várias classes pela ordem de classificação nos cursos.

C) Disposições gerais

Art. 19.º Os alunos marinheiros estarão, durante os três períodos de instrução, sujeitos a regime especial de licenças; normalmente estas só deverão ser concedidas aos sábados, domingos e dias feriados.

Art. 20.º Para efeitos de instrução, disciplina e rancho os alunos marinheiros serão agrupados, sempre que possível, em secções constituídas por doze a quinze alunos.

Art. 21.º Em circunstâncias especiais poderá ser dispensado o 2.º período de instrução dos alunos marinheiros, mediante despacho singular em cada caso.

Ministério da Marinha, 3 de Agosto de 1949.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 22 de Julho de 1949, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 12.000\$ do n.º 3), alínea b), para o n.º 2) do artigo 708.º, do capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1949.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.